PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0727A-26

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A FINALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO REFÚGIO BIOLÓGICO BELA VISTA, EM FOZ DO IGUAÇU-PR.

ADITAMENTO 2

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0727A-26, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1
"Composição do BDI, encargos sociais e data-base
O Anexo II informa BDI de 26,45% com ISSQN de 5% e BDI reduzido de 15% para os itens 5.33 e 7.87, sem detalhar suas parcelas. Os preços unitários adotam referências SINAPI, SANEPAR e composições próprias da ITAIPU, sem indicação da data-base nem do regime de encargos sociais adotado. Solicitamos:

a) a abertura dos dois BDIs (administração central, seguros e garantias, riscos, despesas financeiras, lucro e cada tributo considerado: PIS, COFINS, ISSQN e CPRB, com as respectivas alíquotas);

b) a data-base (mês e ano) das tabelas SINAPI e SANEPAR utilizadas e se os custos de mão de obra foram extraídos na versão com ou sem desoneração da folha;

c) a disponibilização das composições próprias identificadas como "COMPOSIÇÃO ITAIPU" no Anexo II, em especial as de números 01 (Mobilização) e 02 (Administração Local)."

RESPOSTA
a) Pedido deferido. Seguem as composições dos BDIs:

BDI normal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%
2	DESPESAS FINANCEIRAS	1,00%
3	RISCOS	1,70%
4	SEGUROS E GARANTIAS	0,70%
5	LUCRO BRUTO	9,40%
6	IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	8,65%
6.1	PIS	0,65%
6.2	COFINS	3,00%
6.3	ISS	5,00%
6.4	CPRB	0,00%
	TOTAL DO BDI	26,45%

BDI reduzido

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,20%
2	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
3	RISCOS	0,85%
4	SEGUROS E GARANTIAS	0,45%
5	LUCRO BRUTO	6,00%
6	IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	3,65%
6.1	PIS	0,65%
6.2	COFINS	3,00%
6.3	ISS	0,00%
6.4	CPRB	0,00%
	TOTAL DO BDI REDUZIDO	15,00%

b) A data-base da tabela SINAPI é março de 2026 – PR, quanto a Sanepar a data base é Junho de 2025 com reajuste de 10%. Ambas com custo de mão de obra extraído sem desoneração de folha.

c) Pedido indeferido. A ITAIPU esclarece que o orçamento disponibilizado possui caráter referencial, cabendo a cada licitante elaborar sua própria composição de custos e formação de preços, observando sua estrutura operacional, metodologia executiva, produtividade, logística, fornecedores, encargos e demais particularidades.

PERGUNTA 2
"BDI reduzido de 15% nos Quadros de Força e Comando
Referência: Itens 5.33 (QFC.001, R$ 272.143,65) e 7.87 (QFC.003, R$ 167.342,25) do Anexo II. Os dois itens somam R$ 439.485,90, cerca de 12,8% do orçamento estimado. Considerando apenas ISSQN de 5% e PIS/COFINS de 3,65% no regime cumulativo, a carga tributária sobre o faturamento já consome mais da metade do BDI de 15%, restando margem muito reduzida para administração central, riscos, garantia de 60 meses, inspeção em fábrica e despesas financeiras sobre itens de alto valor unitário. Solicitamos:

a) confirmar quais tributos foram considerados no BDI de 15% e com quais alíquotas;
b) confirmar se a proponente pode adotar BDI próprio para esses itens, diferente de 15%, informando-o na nota 6 do Anexo III, sem que isso cause desclassificação, desde que o preço global respeite o critério de aceitabilidade;

c) informar se a ITAIPU admite o faturamento dos QFC como fornecimento de bens, em nota fiscal própria, distinta da nota de serviços, e qual enquadramento tributário seria aplicado nesse caso."

RESPOSTA
a) Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 1 a).

b) Cada proponente é responsável por apresentar seu próprio BDI, considerando suas próprias características empresariais, regime tributário e condições de execução. O BDI adotado por ITAIPU possui caráter meramente referencial, tendo sido utilizado exclusivamente para a elaboração do orçamento estimado.

Entretanto, cabe esclarecer que, após a contratação, a Contratada deverá apresentar Planilha Auxiliar contendo a decomposição dos preços unitários dos serviços, com a discriminação dos respectivos custos de materiais, mão de obra, equipamentos e BDI. Essa decomposição é

necessária para definição das bases de cálculo dos tributos incidentes nos faturamentos, em especial ISSQN e INSS.

c) Por se tratar de contratação de obra, o faturamento deve ocorrer por meio de nota fiscal de serviços eletrônica.

PERGUNTA 3
"Motobombas submersíveis da EEE
Referência: Item 5.24 do Anexo II: R$ 19.384,05 por unidade com BDI, o que corresponde a cerca de R$ 15.329,00 de custo direto. O item, baseado na Composição ITAIPU 43, contempla motobomba submersível para Q = 42 m^3/h e Hm = 16 m, 5,5 cv, com pedestal de encaixe rápido, saída DN80 flangeada, correntes e tubos guia, e o Anexo I acrescenta testes, documentação e instalação elétrica. Levantamentos de mercado realizados por esta consulente para conjuntos de características equivalentes indicam valores da ordem de R$ 35.000,00 por conjunto, sem BDI, ou seja, mais que o dobro do custo direto de referência. Solicitamos:

a) disponibilizar a Composição ITAIPU 43 e informar a fonte e a data dos preços nela utilizados;

b) confirmar se é admitido preço unitário acima do Anexo II para este item, desde que o preço global atenda ao critério de aceitabilidade."

RESPOSTA
a) O orçamento estimado foi composto a partir de cotações obtidas em outubro de 2025, no valor total de R$ 12.252,45, adotado como referência para o custo do serviço. Os custos de instalação foram extraídos da Tabela de Preços da SANEPAR. Para atualizar os valores, aplicou-se reajuste de 10%.

b) Sim. Os preços constantes do orçamento estimado constituem referência para a formação do valor da contratação, podendo a proponente apresentar preços unitários distintos dos valores referenciais, desde que sejam observados as condições e os critérios de julgamento e aceitabilidade estabelecidos no CBC.

PERGUNTA 4
"Mobilização e desmobilização
Referência: Itens 1.2 e 9.2 do Anexo II (R$ 3.009,00 cada); Anexo I, itens 9.2 e 21.2. O Anexo I estabelece que o item 1.2 será medido "após a mobilização de todos os maquinários, equipes e materiais para construção do canteiro e execução da obra". O valor de R$ 3.009,00, com BDI, é inferior ao custo usual de um único transporte de retroescavadeira em prancha, sem considerar o deslocamento de equipes, ferramental, contêineres e materiais de canteiro. Solicitamos:

a) disponibilizar a Composição ITAIPU 01 e confirmar quais custos ela considera;

b) confirmar se o transporte de equipamentos pesados e o deslocamento inicial de pessoal estão remunerados em outros itens da planilha (por exemplo, item 10.3 ou Administração Local)."

RESPOSTA
a) A composição do item de Mobilização e Desmobilização foi elaborada com base na metodologia SICRO, adotando premissas compatíveis com as características da obra e com a logística estimada para sua execução, incluindo o transporte dos principais equipamentos pesados.
Ressalta-se que o orçamento de ITAIPU possui caráter referencial, não se destinando a reproduzir os custos específicos de cada potencial licitante. Os custos efetivos de mobilização/desmobilização podem variar em função de fatores particulares, tais como localização da sede ou base operacional da empresa, disponibilidade de equipamentos próprios,

necessidade de locação, estratégia logística adotada e distância efetivamente percorrida, dentre outros.

b) Os custos relativos ao transporte dos equipamentos pesados estão contemplados nos itens de Mobilização e Desmobilização (1.2 e 9.2 respectivamente, do Orçamento Estimado). Tais custos não são remunerados em outros itens da planilha, inexistindo duplicidade de remuneração.

PERGUNTA 5
"Ensaios, comissionamento, start-up, operação assistida e treinamento Referência: Item 9.1 do Anexo II (R$ 6.284,87, global); Anexo I, item 21.1. O item 21.1 exige Plano de Comissionamento e Start-up, testes testemunhados em todos os equipamentos e painéis, presença de técnicos próprios e de fabricantes (com viagens e estadias), apoio técnico durante a operação assistida "até que o sistema seja considerado apto e confiável para operação contínua", Manual de Operação e Manutenção impresso e digital e treinamento da equipe da ITAIPU. O valor de referência parece incompatível com esse escopo, sobretudo porque a operação assistida não tem duração definida. Solicitamos:

a) informar a duração prevista para as fases de operação assistida e de estabilização do processo do wetland, ou o critério objetivo de encerramento;

b) confirmar se a assistência técnica dos fabricantes na partida está incluída nos preços dos respectivos equipamentos (itens 5.24, 5.25, 5.33, 7.67, 7.75, 7.76, 7.79 e 7.87);

c) esclarecer se o período de operação assistida que exceder o prazo contratual será remunerado à parte ou por aditivo."

RESPOSTA
a) A operação assistida prevista no item 21.1 das Especificações Técnicas, compreende o período necessário à realização do comissionamento, partida dos sistemas, ajustes operacionais iniciais, testes de desempenho e treinamento da equipe da ITAIPU, encerrando-se com a aceitação do sistema pela Fiscalização e a emissão do Termo de Recebimento da Obra.
A ITAIPU reconhece que a estabilização biológica completa do processo de tratamento do wetland pode demandar prazo superior ao da operação assistida, podendo atingir até 6 meses, em função do desenvolvimento da biomassa e da adaptação das plantas.
Sendo assim, após a entrega da obra, a operação e o acompanhamento rotineiro do sistema serão conduzidos pela equipe da ITAIPU, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações de garantia previstas contratualmente.

b) Não. O item 21.1 da Especificação Técnica estabelece a disponibilização de pessoal técnico qualificado, próprio e/ou de fabricantes, para execução dos ensaios, testes, comissionamento e start-up. Não há exigência específica de acompanhamento presencial dos fabricantes dos equipamentos relacionados a esses itens. Caso a Contratada disponha de equipe própria com qualificação técnica suficiente para instalação, parametrização, testes, comissionamento e partida dos equipamentos, não será necessária a presença dos respectivos fabricantes.
A responsabilidade pela correta instalação, testes e colocação em operação dos sistemas permanece integralmente com a Contratada.

c) Não. A operação assistida prevista no item 21.1 das Especificações Técnicas deverá ocorrer dentro do prazo contratual e está integralmente contemplada na remuneração do item 9.1 da Planilha de Preços.
Conforme esclarecido na letra a) desta pergunta, a estabilização biológica do wetland constitui fenômeno natural do processo de tratamento e poderá se estender após a conclusão da obra, sem que isso implique permanência contínua da equipe da Contratada em campo.

Após o recebimento da obra, o acompanhamento operacional rotineiro será realizado pela equipe da ITAIPU. Eventuais atendimentos técnicos relacionados a falhas construtivas, defeitos de montagem, desempenho inadequado de equipamentos ou outras responsabilidades da Contratada serão tratados no âmbito das obrigações de garantia previstas contratualmente, não ensejando remuneração adicional ou celebração de aditivo contratual.

PERGUNTA 6
"Administração Local Referência: Item 1.12 do Anexo II (R$ 359.277,31); Anexo I, item 9.3. O valor corresponde a cerca de R$ 27.637,00 por mês em 13 meses (Cláusula 5ª da Minuta) ou R$ 25.663,00 por mês em 14 meses (item 22 do Anexo I), já com BDI. O item 9.3 exige Engenheiro Responsável Técnico com acompanhamento contínuo, mestre de obras em tempo integral e Técnico de Segurança do Trabalho, além do preenchimento diário do RDO com registro fotográfico. Solicitamos:

a) informar a equipe, as cargas horárias e o prazo considerados na Composição ITAIPU 02;

b) confirmar se veículos de apoio, alojamento e despesas de deslocamento da equipe técnica estão incluídos na Administração Local ou em outro item;

c) confirmar como será remunerada a Administração Local em caso de prorrogação de prazo por motivo não imputável à Contratada, considerando que a medição é proporcional à execução."

RESPOSTA
a) A composição referencial de Administração Local foi elaborada considerando os recursos humanos mínimos necessários ao adequado gerenciamento, supervisão, segurança e controle da execução da obra, em conformidade com as exigências estabelecidas no item 9.3 da Especificação Técnica.
Para fins de estimativa orçamentária, foi considerada execução da obra em aproximadamente 12 meses, embora o prazo contratual máximo previsto seja de 14 meses.
Ressalta-se, contudo, que a planilha orçamentária possui caráter referencial, cabendo a cada licitante dimensionar os recursos humanos, cargas horárias, quantitativos e demais meios necessários para atendimento integral das obrigações contratuais, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Edital e seus anexos.
A Administração Local constitui obrigação da Contratada, sendo de sua responsabilidade a definição da estrutura de gestão e apoio necessária à execução dos serviços.

b) Os custos necessários à mobilização e manutenção da equipe técnica da Contratada, incluindo deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços, deverão ser considerados pelo licitante na composição de seus preços.
Para fins de elaboração do orçamento referencial, os custos relacionados ao veículo de apoio da obra foram considerados na composição de Administração Local.
Ressalta-se que a planilha orçamentária possui caráter referencial, cabendo a cada licitante avaliar e dimensionar os recursos necessários à execução integral do objeto, observado o atendimento de todas as exigências do Edital e seus anexos.

c) A Administração Local será medida e remunerada conforme os critérios estabelecidos nos documentos contratuais.
Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que ensejem prorrogação do prazo contratual por causas não imputáveis à Contratada, eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes serão analisados oportunamente pela ITAIPU, observadas as condições efetivamente verificadas, a legislação aplicável e as disposições contratuais pertinentes.
Não é possível estabelecer previamente compensações automáticas ou remunerações adicionais sem a análise das circunstâncias concretas que motivarem eventual prorrogação.

PERGUNTA 7
"Geomembrana PEAD e ensaios de compactação Referência: Itens 7.3 (R$ 57,89/m²) e 7.2 (R$ 347,74/un) do Anexo II; Anexo I, itens 17.2 e 17.3. O item 7.3 inclui fornecimento, soldagem por termofusão com solda dupla e canal de teste, solda por extrusão, ensaios de pressão de ar em 100% das emendas lineares, ensaio de vácuo, ensaios destrutivos por amostragem e mapa de soldas. Por se tratar de área de 1.000 m², a mobilização da equipe especializada de soldagem e do laboratório de ensaios tem peso relevante no custo unitário. O item 7.2 inclui a mobilização do laboratório, a análise e o relatório em valor unitário de R$ 347,74. Solicitamos:

a) confirmar se a referência do item 7.3 contempla a mobilização da equipe de soldagem e os ensaios destrutivos em laboratório;

b) confirmar se os quatro ensaios do item 7.2 podem ser realizados em uma única mobilização ou se a Fiscalização exigirá ensaios em datas distintas."

RESPOSTA
a) O item 7.3 contempla a execução integral do sistema de impermeabilização com geomembrana PEAD, incluindo todos os ensaios e controles de qualidade previstos na Especificação Técnica, entre eles os ensaios destrutivos por amostragem das soldas. Compete à Contratada disponibilizar todos os recursos, equipamentos, mão de obra especializada e meios necessários para atendimento dos requisitos de controle de qualidade especificados.

b) Os ensaios de compactação poderão ser realizados em uma única mobilização, desde que atendam aos requisitos da Especificação Técnica e sejam executados em conformidade com a evolução dos serviços de aterro. Não há exigência prévia de mobilizações distintas para a realização dos quatro ensaios.
Ressalta-se que o item contempla tanto a execução do ensaio de compactação Proctor em laboratório, utilizado como referência para definição da massa específica seca máxima e umidade ótima do material, quanto a verificação da compactação em campo, destinada à determinação do grau de compactação dos aterros por comparação com os parâmetros obtidos no ensaio de laboratório.

PERGUNTA 8
"Preço excessivo por item e critério de inexequibilidade Referência: CBC, itens 2.7 e 2.18.12. Diante dos itens apontados nas consultas 03 a 07, é provável que proponentes precisem redistribuir valores entre itens para formar preços exequíveis. Solicitamos:

a) confirmar se a análise de preço excessivo será feita apenas pelo valor global ou também por preço unitário, e se serão aceitos preços unitários acima do Anexo II desde que o global fique abaixo da referência;

b) informar se será adotado parâmetro objetivo de inexequibilidade (por exemplo, o art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, por analogia) e se será concedida oportunidade de demonstração da exequibilidade antes de eventual desclassificação."

RESPOSTA
a) O julgamento das propostas será realizado conforme os critérios estabelecidos no CBC. A proposta classificada em primeiro lugar será submetida à análise de aceitabilidade prevista no item 2.18.12 do CBC, considerando as condições da contratação e os documentos que integram o certame. O Orçamento Estimado constitui referência para elaboração das propostas, não havendo previsão de desclassificação automática em razão de eventual divergência de preços unitários.

b) O edital não estabelece parâmetro matemático específico para caracterização de inexequibilidade. A análise será realizada pelo Pregoeiro com base nas disposições do CBC e

nas condições da proposta apresentada. Quando necessário, poderão ser realizadas diligências para esclarecimentos e comprovação da exequibilidade da proposta.

PERGUNTA 9
"Reoneração gradual da folha (Lei 14.973/2024) Referência: Anexo III, nota 3; Minuta, Cláusulas 38 e 42. A Lei 14.973/2024 reduz progressivamente a CPRB e eleva a contribuição patronal sobre a folha ano a ano até 2028. Parte do contrato será executada em ano-calendário com alíquotas diferentes das vigentes na data da proposta. Solicitamos:

a) confirmar se a proponente deve precificar a carga média estimada para todo o período de execução, segundo o cronograma da Lei 14.973/2024, ou apenas a carga vigente na data da proposta;

b) confirmar se as mudanças anuais de alíquota já previstas na Lei 14.973/2024 serão consideradas risco da Contratada (Cláusula 38) ou ensejarão revisão nos termos da Cláusula 42."

RESPOSTA
A proponente deverá elaborar sua proposta considerando sua realidade fiscal e tributária e a legislação vigente na data de apresentação da proposta. A Lei nº 14.973/2024 e seu cronograma de reoneração são anteriores à apresentação da proposta e devem ser considerados pela proponente na formação de seus preços. Assim, não serão admitidas reclamações posteriores fundamentadas exclusivamente nos efeitos da reoneração da folha de pagamento.

PERGUNTA 10
"Substituição de PIS/COFINS pela CBS e entrada do IBS Referência: Minuta, Cláusulas 17, 38 e 42; LC 214/2025. A partir de 01/01/2027, o PIS e a COFINS deixam de existir e passa a ser cobrada a CBS, calculada "por fora" e com regime de créditos, além do IBS à alíquota de 0,1% em 2027 e 2028. A partir de 2029, o ISSQN será reduzido gradualmente com aumento correspondente do IBS. A Cláusula 42 prevê revisão, para mais ou para menos, quando tributos forem "criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta comercial", e a Cláusula 38 atribui à Contratada os tributos "vigentes no Brasil, na data de apresentação da proposta". Solicitamos:

a) confirmar que o BDI da proposta deve considerar a legislação vigente em 29/10/2026 (PIS, COFINS e ISSQN, com a CBS de 0,9% e o IBS de 0,1% de 2026 apenas em caráter de teste e compensáveis);

b) confirmar que a extinção do PIS e da COFINS, a cobrança da CBS e do IBS a partir de 2027 e a redução gradual do ISSQN a partir de 2029 serão tratadas como alteração tributária posterior à proposta, para fins da Cláusula 42, ainda que a LC 214/2025 tenha sido publicada antes dela;

c) informar a metodologia que a ITAIPU adotará na revisão (substituição de alíquotas no BDI ou apuração da carga tributária efetiva da Contratada, considerando créditos e reduções de alíquota aplicáveis aos serviços de construção civil) e os documentos que deverão ser apresentados;

d) informar se a ITAIPU, por sua natureza binacional, considera aplicáveis ao contrato os arts. 373 a 377 da LC 214/2025, que tratam do reequilíbrio de contratos administrativos em razão do IBS e da CBS, ou apenas a Cláusula 42 da Minuta e os arts. 47 e 48 da NGL;
e) esclarecer se a revisão tributária será aplicada de forma independente e cumulativa com o reajuste anual pelo INCC (Cláusula 12)."

RESPOSTA

a) A proponente deverá elaborar sua proposta considerando sua realidade fiscal e tributária e a legislação vigente na data de apresentação da proposta, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

b) Não há previsão de revisão automática dos preços contratuais em decorrência das alterações introduzidas pela Reforma Tributária. Eventuais repercussões decorrentes da redução, extinção, criação ou alteração de tributos poderão ser analisadas nos termos das disposições contratuais aplicáveis, observados os impactos efetivamente comprovados e verificados na execução contratual.

c) Não há metodologia de revisão previamente estabelecida para os efeitos da RTC. Eventual pedido deverá demonstrar a efetiva repercussão das alterações tributárias sobre os componentes do preço contratado e será analisado conforme as características do contrato e as disposições contratuais aplicáveis, podendo ser solicitados documentos e informações necessários à análise.

d) A análise de eventual pedido de revisão observará as disposições legais e contratuais aplicáveis ao caso concreto.

e) O reajuste contratual e a análise de eventuais repercussões decorrentes de alterações tributárias possuem fundamentos próprios e deverão observar as respectivas disposições contratuais, não havendo reconhecimento prévio de repercussão ou cumulação automática de efeitos.

PERGUNTA 11
“Enquadramento tributário, faturamento e retenções a partir de 2027 Referência: Anexo V; Minuta, Cláusulas 16, § 1º, 36, 37 e 40. O Anexo V conclui que a contratação não se enquadra na isenção do art. XII do Tratado de Itaipu, com base na legislação vigente na data de sua emissão. Solicitamos:

a) confirmar que o mesmo entendimento se aplica à CBS e ao IBS, ou seja, que não haverá isenção, alíquota zero ou suspensão desses tributos nas notas fiscais emitidas à ITAIPU para este objeto;

b) informar como deverão ser emitidas as notas fiscais a partir de 2027, com a CBS e o IBS destacados "por fora", e se o valor contratual será ajustado para excluir o PIS e a COFINS embutidos nos preços unitários;

c) informar quais retenções na fonte a ITAIPU efetuará (contribuição previdenciária de 11% ou 3,5%, IRRF, CSLL/PIS/COFINS, ISSQN de Foz do Iguaçu) e se haverá retenção ou recolhimento centralizado (split payment) de CBS e IBS durante a vigência contratual;

d) informar qual será a data-base econômica a constar da Cláusula 15 (data da proposta ou data do orçamento de referência).”

RESPOSTA
a) Sim. Considerando o Enquadramento Tributário aplicável à presente contratação, não serão aplicadas as isenções da ITAIPU ao IBS e à CBS, devendo a proponente considerar a tributação aplicável à operação e ao seu regime tributário, conforme a legislação vigente.

b) Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a legislação vigente no momento do faturamento. O preço ofertado e devido pela ITAIPU corresponde ao valor total da operação, incluídos os tributos aplicáveis, inclusive aqueles calculados por fora do preço. Assim, a inclusão de IBS e CBS no documento fiscal não autoriza, por si só, acréscimo ao valor contratado. Até que eventual revisão de preços seja analisada e formalizada pela ITAIPU, o valor total do documento fiscal deverá observar os valores contratuais vigentes.

c) As retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação vigente e as características da operação no momento de cada pagamento. Para a presente contratação de obra, há previsão de retenção de 5% de ISSQN para o Município de Foz do Iguaçu e de 11% de contribuição previdenciária, sem prejuízo das demais retenções eventualmente aplicáveis. Eventuais alterações nessas regras, inclusive quanto aos mecanismos de recolhimento do IBS e da CBS, observarão a legislação e a regulamentação vigentes à época do faturamento.

d) A data-base econômica que deve constar na cláusula 15 do contrato é data da Proposta Comercial, Anexo IV do CBC.

PERGUNTA 12
"Quantidades divergentes entre os Anexos II e III Referência: Itens 5.37, 5.38 e 7.82. O Anexo II apresenta 420 m, 630 m e 9 m, enquanto o Anexo III indica 319 m, 478 m e 6 m, diferença de R$ 25.969,52 no valor global. Solicitamos:

a) confirmar quais quantidades devem ser cotadas;

b) confirmar qual valor global será adotado como referência na análise de aceitabilidade: R$ 3.435.686,70 do Anexo II ou o valor resultante das quantidades do Anexo III."

RESPOSTA
a) As quantidades corretas são as que constam no Anexo II – Orçamento Estimado, tendo os itens 5.37, 5.38 e 7.82 as quantidades 420m, 630m e 9m, respectivamente. O anexo III será corrigido. Gentileza reportar-se ao item II deste aditamento.

b) O valor do Orçamento Estimado, Anexo II, conforme subitem 2.15.2 letra b) do CBC.

PERGUNTA 13
"Prazo de execução Referência: Minuta, Cláusula 5ª; Anexo I, item 22. A Minuta fixa o prazo em 13 meses e as Especificações Técnicas indicam 14 meses. O custo de Administração Local, equipe e equipamentos é mensal.
Solicitamos:
a) informar qual prazo prevalece para formação de preços e para o contrato."

RESPOSTA
O prazo correto é de 14 meses. Gentileza reportar-se ao item II deste aditamento.

PERGUNTA 14
"Subcontratação de serviços especializados Referência: Minuta, Cláusula 32. A Cláusula 32 limita a subcontratação a 30% e a locação, transporte e programação de CLP. Algumas atividades do escopo são, por natureza, executadas por empresas especializadas, e uma delas é exigida pelo próprio edital como empresa distinta. Solicitamos:

a) confirmar se podem ser contratadas com terceiros as seguintes atividades: (a) Acompanhamento Técnico da Obra pela Consultora (item 7.117), que o item 17.1 do Anexo I exige ser empresa com atestado e ART próprios;

b) fabricação e montagem dos QFC (itens 5.33 e 7.87);

c) fornecimento e instalação da geomembrana com solda por termofusão (item 7.3);

d) fornecimento e plantio das macrófitas (itens 7.71 a 7.74);

e) execução do piso fulget (itens 7.112 a 7.114);

f) ensaios tecnológicos de laboratório (itens 7.2 e controle de soldas).”

RESPOSTA
Observado o limite e as condições de subcontratação previstos na Cláusula 32 da minuta contratual, poderão ser subcontratadas as atividades indicadas na consulta. Gentileza reportar-se ao Item II deste aditamento.

PERGUNTA 15
“Atestado de qualificação técnica Referência: CBC, item 1.4.2, alínea c. O item exige atestado de estrutura enterrada em concreto armado moldado in loco, com volume igual ou superior a 10 m^3. Solicitamos:
a) esclarecer se atende ao item atestado de estação elevatória de esgoto enterrada cujo poço de sucção é executado com anéis de concreto armado solidarizados in loco, com volume total superior a 10 m^3, e cuja caixa de barrilete e lajes são moldadas in loco.”

RESPOSTA
O requisito refere-se à execução de estrutura enterrada em concreto armado moldado in loco. Assim, atestados referentes a estruturas executadas mediante utilização de anéis pré-moldados de concreto armado não caracterizam, por si só, o atendimento ao requisito. A avaliação será realizada com base na documentação apresentada pela licitante e nas características efetivamente comprovadas da estrutura executada.

PERGUNTA 16
“Estrutura existente da EEE, Referência: Item 5.1 do Anexo II (R$ 230.021,08, global); Anexo I, item 23.3.
O item 5.1 é medido por preço global e inclui o tratamento das paredes existentes do poço de sucção, com revestimento epóxi. Solicitamos:

a) disponibilizar eventual laudo ou levantamento do estado da estrutura existente;

b) confirmar o tratamento a ser dado a vícios ocultos não identificáveis na visita técnica;

c) confirmar se a garantia de 60 meses do item 23.3 se aplica às paredes existentes reaproveitadas ou somente aos elementos novos executados pela Contratada.”

RESPOSTA
Não procede o entendimento de que o tratamento das paredes existentes do poço de sucção consista em revestimento epóxi. Conforme a Especificação Técnica, as paredes existentes deverão receber os tratamentos de recuperação estrutural e impermeabilização previstos para a estrutura, incluindo recomposição de falhas de concretagem, tratamento de armaduras expostas, impermeabilização por cristalização e demais procedimentos especificados. O revestimento à base de resina epóxi está previsto exclusivamente para a face inferior da laje de cobertura do poço de sucção e do gradeamento, conforme descrito na Especificação Técnica.

a) Com o objetivo de complementar as informações disponíveis sobre a estrutura existente da Estação Elevatória de Esgoto, estão sendo disponibilizadas fotografias adicionais no Adendo G das Especificações Técncias, registradas em 2025, que evidenciam as condições observadas no local, incluindo falhas de concretagem, nichos, vazios, armaduras expostas e demais não conformidades aparentes.

Adicionalmente, conforme item 1.6 do CBC, foi recomendada a realização de visita técnica ao local da obra. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento das condições do local, das características da estrutura existente e dos serviços necessários à execução do objeto.
Dessa forma, caberá à Contratada considerar em sua proposta todos os recursos, tratamentos, reparos e intervenções necessários para corrigir todos os defeitos aparentes e identificáveis, de forma que a parede externa, em conjunto com a parede interna que será executada, atenda aos requisitos de desempenho, estanqueidade, durabilidade e segurança previstos em projeto e na Especificação Técnica.

b) Eventuais vícios ocultos comprovadamente não identificáveis a partir da documentação disponibilizada e da visita técnica deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização da ITAIPU para avaliação.

A ITAIPU analisará cada situação de forma individualizada, considerando sua natureza, extensão, previsibilidade técnica e eventuais impactos sobre o escopo contratual, adotando as providências cabíveis conforme as condições efetivamente verificadas em campo.

c) A garantia prevista no item 23.3 aplica-se aos serviços executados pela Contratada, incluindo os serviços de recuperação, tratamento, reforço, integração e demais intervenções realizadas sobre a estrutura existente.

A Contratada será responsável pelo desempenho da solução final entregue, nos limites dos serviços executados no âmbito do contrato.
A garantia não se aplica a defeitos preexistentes da estrutura existente que não possuam relação com os serviços executados pela Contratada e que não puderem ser identificados a partir das informações disponibilizadas na licitação, da inspeção da estrutura e da visita técnica recomendada no CBC.

PERGUNTA 17
"Revisões de projeto Referência: Anexo I, item 3; Adendo G.
O item 3 cita o desenho 3312-DC-14063 em revisão R0 e o 3312-DC-J4349 em revisão R1, enquanto os arquivos disponibilizados estão, respectivamente, em R1 e R0. Solicitamos:

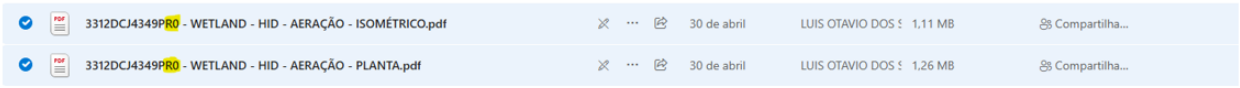
a) confirmar as revisões vigentes desses desenhos."

RESPOSTA
O desenho 3312-DC-14063 está na versão R0, tanto no item 4 do Anexo I quanto no desenho do adendo G. O nome do arquivo do adendo G está incorreto, devendo ser "3312DC14063PR0-WETLAND-ELE-QFC-003". Gentileza reportar-se ao item II deste aditamento.

Quanto ao desenho 3312-DC-J4349, ele está na versão R0 tanto no item 4 do Anexo I quanto no desenho do adendo G.

	3312-DC-J4349-P-R0	01/02	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO RBV – WETLAND – AERAÇÃO - PLANTA
		02/02	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO RBV – WETLAND – AERAÇÃO - ISOMÉTRICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CÓDIGO DE ITAIPU	PÁGINA	REVISÃO
	3312-20-14051-P	9	R1





PERGUNTA 18
"Numeração da Planilha de Preços Referência: Anexo III, item 11.
A Planilha de Preços passa do item 11.16 para o item 11.18. Solicitamos:

a) confirmar que não há item omitido."

RESPOSTA
Nenhum item foi omitido. Trata-se de um erro na sequência de numeração dos itens.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0727A-26, a ITAIPU:

a) Disponibiliza em anexo a este aditamento o arquivo atualizado das Especificações Técnicas - Adendo G, Planilha de Preços e Minuta de Contrato, Anexos I, III e IV do CBC, respectivamente, com as modificações em cor azul.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0727A-26.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 30 de outubro de 2026